



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8466/2015

Ementa

Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a reenquadrar os ocupantes dos cargos de Assistente Social, a partir de 1º. de maio de 2015.

Data da Norma

01/07/2015

Data de Publicação

03/07/2015

Veículo de Publicação

IOM 4067

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 11828/2015](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

- retroage efeitos a partir de 1.º de maio de 2015.



Processo nº 18.008-9/2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.466, DE 1º DE JULHO DE 2015

Autoriza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a reequadrar os ocupantes dos cargos de Assistente Social, a partir de 1º. de maio de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a rever os enquadramentos decorrentes da aplicação da Lei nº 7.828, de 29 de março de 2012, especificamente para os ocupantes de cargos de Assistente Social que ingressaram no serviço público até a data de publicação da mencionada lei.

§ 1º. Para os fins estabelecidos no “caput”, o critério a ser utilizado consiste na aplicação da regra do inciso V do art. 34 da Lei nº 7.828, de 29 de março de 2012, sendo o padrão de vencimento resultante utilizado para o enquadramento dos servidores na tabela de vencimentos específica de 30 (trinta) horas semanais, localizando-se para tanto o valor imediatamente superior.

§ 2º. Nos casos em que os ocupantes do cargo de Assistente Social não forem contemplados pelo inciso V do art. 34 da Lei nº 7.828, de 29 de março de 2012, o enquadramento ocorrerá mediante a aplicação da tabela salarial específica de 30 (trinta) horas semanais correspondente ao grau inicial do Grupo Remuneratório Básico “ESP I/A”.

§ 3º. As revisões previstas no “caput” produzirão efeitos a partir da vigência desta Lei, respeitando-se eventuais progressões já galgadas pelos servidores sob a égide da Lei nº 7.828, de 29 de março de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 054.01.016.482.0160.8550 – 31.90.00.00.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.466/2015 – fls. 2)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2015.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1